

REGULAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
ÂMBITO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

Artigo 1
Âmbito

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados através do Decreto n.º12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, o presente regulamento passa a constituir a norma estatutária fundamental da Faculdade de Ciências abreviadamente designada por **FC/UEM**.
2. O regulamento da Faculdade de Ciências será completado pelos regulamentos dos seus órgãos e demais normas.

Artigo 2
Natureza Jurídica

1. A Faculdade de Ciências é uma unidade orgânica da Universidade Eduardo Mondlane, dotada de autonomia pedagógica e científica no âmbito dos cursos que ministra e de autonomia administrativa, patrimonial e financeira relativamente aos seus próprios recursos dentro dos limites legais.
2. A Faculdade de Ciências goza, igualmente, de autonomia regulamentar e disciplinar dentro dos limites legais.

Artigo 3
Sede

A Faculdade de Ciências tem a sua sede na Av. Julius Nyerere nº 3453 na Cidade de Maputo, podendo estabelecer unidades orgânicas internas ou serviços noutros locais do país.

Artigo 4
Princípios

A Faculdade de Ciências orienta-se pelos princípios legais e estatutários da Universidade Eduardo Mondlane, nomeadamente, da:

- a) Liberdade intelectual de investigação científica e ensino;
- b) Valorização dos ideais da pátria, ciência, tecnologia e humanidade;
- c) Criação científica e cultural;
- d) Participação no desenvolvimento científico, económico, social e cultural do país, da região e do Mundo;
- e) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- f) Igualdade e não discriminação.

Artigo 5
Objectivos

1. A Faculdade de Ciências prossegue objectivos gerais de formação superior, investigação científica e extensão.
2. Na realização desses objectivos, a Faculdade de Ciências prossegue, dentre outros, os seguintes fins:

- a) Formar profissionais com alto grau de qualificação científica, pedagógica, técnica, humana e cultural, capazes de participar activamente no desenvolvimento do país;
- b) Desenvolver a consciência deontológica e o brio profissional;
- c) Promover nos estudantes o espírito crítico e autocrítico, pela investigação, o gosto pelo estudo e pelo trabalho;
- d) Realizar acções de actualização dos conhecimentos dos quadros e graduados, de acordo com o progresso da ciência, da técnica e das necessidades nacionais;
- e) Promover e incentivar a investigação científica, estudar as aplicações da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento do país;
- f) Realizar actividades de extensão e prestação de serviços à comunidade;
- g) Estabelecer relações de intercâmbio científico, tecnológico e cultural com instituições nacionais e estrangeiras;
- h) Desenvolver tecnologias e a prestação de serviços especializados que tenham relevância social que proporcionem oportunidades de investigação ou inovação;
- i) Divulgar o conhecimento científico, a transferência de tecnologias para a sociedade e os resultados da sua pesquisa;
- j) Contribuir na promoção da cultura científica na Faculdade visando a modernização do sistema produtivo nacional.

CAPÍTULO II

AUTONOMIAS CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Artigo 6

Autonomia Científica

1. No exercício da autonomia científica, a Faculdade de Ciências pode, nos limites legais, específica e livremente definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas e culturais em que se envolva institucionalmente, obrigando-se, nomeadamente, a:
 - a) Considerar as grandes linhas da política nacional em matéria de educação, ciência, tecnologia e cultura;
 - b) Realizar actividades de extensão no quadro do princípio da ligação Universidade - Comunidade e aliar a teoria à prática;
 - c) Rege-se pelos padrões de rigor da comunidade científica internacional;
 - d) Promover o estudo, investigação e divulgação do impacto das aplicações da ciência na sociedade contemporânea;
 - e) Respeitar os direitos individuais em matéria de propriedade intelectual.
2. A Faculdade de Ciências pode propor a atribuição das equivalências e o reconhecimento de habilitações académicas, bem como de graus, títulos e distinções honoríficas.

Artigo 7

Autonomia Pedagógica

No âmbito do exercício da autonomia pedagógica, a Faculdade de Ciências pode, nos limites legais, nomeadamente:

- a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos no seu âmbito de conhecimento;
- b) Propor a elaboração e alteração dos currículos dos cursos da Faculdade;

- c) Propor os métodos de ensino, os processos e meios de avaliação de conhecimentos;
- d) Estabelecer, nos limites da lei, as regras de acesso a formação de pós-graduação e elaborar os planos de estudos dos cursos por si ministrados com os programas das disciplinas e o respectivo regime de precedências;
- e) Propor as disciplinas nucleares para exames de admissão aos cursos leccionados pela Faculdade.

Artigo 8

Autonomia Administrativa, Patrimonial e Financeira

1. A Faculdade de Ciências tem capacidade para praticar actos administrativos, dentro dos limites da lei.
2. Compete à Faculdade de Ciências propor a contratação e promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos da lei.
3. Pode, igualmente, a Faculdade de Ciências propor a contratação de individualidades nacionais e estrangeiras para o exercício de funções de docência e de investigação, bem como outro pessoal para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento.
4. A Faculdade de Ciências pode contratar, nos limites legais, pessoal para o desempenho de actividades não duradoiras com recurso a receitas por si produzidas.
5. A Faculdade de Ciências gere o seu património, sem outras limitações além das estabelecidas na lei, arrecada receitas próprias inscritas anualmente no seu orçamento, elabora os seus orçamentos, gere livremente as verbas nele inscritas e pode propor a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais.
6. A Faculdade de Ciências está isenta, nos termos que a lei prescreve, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.
7. A Faculdade de Ciências apresenta o seu relatório de contas e das actividades desenvolvidas nos termos da lei.

Artigo 9

Autonomia Regulamentar e Disciplinar

1. Nos termos deste Regulamento, dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, e da lei, a Faculdade de Ciências pode propor a alteração do seu Regulamento, bem como aprovar, alterar, suspender os regulamentos internos dos seus órgãos e serviços.
2. A Faculdade de Ciências goza, igualmente, de autonomia disciplinar que a permite exercer, dentro dos limites impostos por lei, o poder disciplinar sobre o pessoal afecto à Faculdade, bem como do pessoal contratado, sem prejuízo do procedimento criminal e cível.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA DA FACULDADE

Artigo 10

Órgãos e Unidades Orgânicas Internas

A Faculdade de Ciências estrutura-se em órgãos e unidades orgânicas internas.

CAPÍTULO I
ÓRGÃOS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11
Enumeração

A gestão da Faculdade de Ciências é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho da Faculdade;
- b) Director da Faculdade;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Científico;
- e) Conselho Pedagógico.

Artigo 12
Comissões de trabalho

Os órgãos podem constituir comissões de trabalho, permanentes ou temporárias, que apresentam o resultado do seu trabalho ao plenário.

Artigo 13
Convocatórias

As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser assinadas pelo respectivo presidente, conter a agenda da reunião e ser expedidas, com pelo menos, sete dias úteis de antecedência, salvo outro prazo deliberado pelo órgão.

Artigo 14
Secretariado

1. Os órgãos são apoiados por um secretariado permanente.
2. O secretariado é dirigido por um dos secretários dos órgãos.
3. Compete ao Secretário designado do órgão, o seguinte:
 - a) Apoiar os órgãos no exercício das suas actividades;
 - b) Secretariar e manter um registo organizado de deliberações, resoluções, actas, sínteses e demais actos dos órgãos;
 - c) Divulgar, internamente, os planos, programas, relatórios, convocatórias e deliberações dos órgãos;
 - d) Prestar informação regular ao Administrador e Director da Faculdade sobre o funcionamento, os programas de actividade, agendas, deliberações e relatórios dos órgãos;
 - e) Outras que forem incumbidas pelos dirigentes competentes no âmbito das suas actividades.

Artigo 15
Quórum

Se outro *quorum* não for especificamente determinado os órgãos da Faculdade reúnem e deliberam validamente estando presentes mais de metade dos seus membros.

Artigo 16
Votação

1. Nas reuniões as deliberações ou decisões são adoptadas as que reúnam consenso ou o voto favorável da maioria dos membros presentes, não contando, para o efeito, as abstenções.
2. Os membros dos órgãos têm voto igual à excepção do presidente que dispõe do voto de qualidade, salvo quando declarado impedido de votar.

Artigo 17
Prestação de contas

Os membros da Faculdade que realizam funções de direcção e chefia prestam contas a quem se subordinam, semestralmente ou sempre que solicitados, através de relatórios, em regra escritos, das actividades desenvolvidas.

SECÇÃO II
CONSELHO DA FACULDADE

Artigo 18
Definição

O Conselho da Faculdade de Ciências é o órgão superior de decisão ao nível da Faculdade.

Artigo 19
Composição e presidência

1. O Conselho da Faculdade tem a seguinte composição:
 - a) Director da Faculdade;
 - b) Directores-Adjuntos
 - c) Administrador;
 - d) Chefes de Departamento
 - e) Directores de Centros Internos da Faculdade;
 - f) Professores catedráticos ;
 - g) Um (1) Professor associado e um (1) Professor auxiliar, por departamento;
 - h) Um (1) representante dos assistentes por departamento;
 - i) Um (1) representante dos investigadores;
 - j) Um (1) representante do Corpo Técnico e Administrativo;
 - k) Dois (2) representantes do núcleo dos estudantes da Faculdade.
2. O Conselho da Faculdade é presidido pelo Director da Faculdade.
3. A eleição dos representantes indicados nas alíneas g), h) e i) do número 1, será feita nos departamentos académicos a que estão adstritos.
4. O Director da Faculdade notifica os departamentos referidos no nº3 solicitando a indicação dos seus representantes.
5. O Director da Faculdade é membro por inerência de funções e dispõe de voto de qualidade excepto no que respeita à indicação dos candidatos ao cargo de Director da Faculdade.
6. São, igualmente, membros por inerência de funções constantes das alíneas b) a f) do número 1.
7. Em caso de necessidade, o Director da faculdade pode convidar individualidades sem contudo terem direito de voto.
8. Os membros constantes das alíneas j) e k) do número 1 são indicados pelos respectivos grupos.

Artigo 20 **Competências**

1. Compete ao Conselho da Faculdade de Ciências, para além de outras matérias previstas nos estatutos da UEM ou na lei, nomeadamente:
 - a) Pronunciar-se sobre o nível de ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
 - b) Pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatório anuais apresentados pelo Director;
 - c) Analisar e dar pareceres sobre as propostas de alterações aos currícula dos cursos da Faculdade e pronunciar-se sobre a criação e extinção de cursos;
 - d) Analisar a investigação científica e extensão realizadas e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
 - e) Propor aos órgãos superiores o plano de desenvolvimento do pessoal da Faculdade;
 - f) Propor aos órgãos superiores alterações aos regulamentos da Faculdade ;
 - g) Pronunciar-se sobre linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade;
 - h) Propor aos órgãos superiores alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Faculdade;
 - i) Propor ao Reitor a concessão de títulos honoríficos;
 - j) Apresentar ao Reitor a proposta de nomeação do Director da Faculdade, indicando nomes de três candidatos;
 - k) Propor ao Reitor a cessação de funções do Director da Faculdade;
 - l) Propor sobre a criação, modificação ou extinção de unidades orgânicas internas;
 - m) Aprovar a proposta de delegação de competências ao nível da Faculdade;
 - n) Aprovar os regulamentos das unidades orgânicas internas;
 - o) Aprovar a composição dos membros dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade;
 - p) Decidir, nos termos legais, sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.
2. Compete, igualmente, ao Conselho da Faculdade definir e aprovar em regulamento as regras do seu funcionamento.

Artigo 21 **Reuniões**

1. O Conselho da Faculdade reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros com a antecedência mínima de sete dias, com aviso de recepção.
2. O Conselho fica validamente constituído, em primeira convocatória, com a presença de dois terços dos seus membros.
3. Não estando reunida a maioria exigida no número anterior, o Conselho da Faculdade reunirá oito dias depois, em segunda convocatória, podendo deliberar validamente, com a maioria simples dos seus membros.

Artigo 22 **Mandato**

O Conselho da Faculdade tem um mandato de três (3) anos.

SECÇÃO III
DIRECTOR DA FACULDADE

Artigo 23

Nomeação e mandato

1. O Director da Faculdade é designado pelo Reitor de entre três candidatos propostos pelo Conselho da Faculdade.
2. Sob orientação do Conselho da Faculdade, o Director representa e dirige a Faculdade, regendo-se pelos estatutos e regulamentos da UEM e da Faculdade, sem prejuízo da lei geral.
3. O mandato do Director da Faculdade é de três anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.
4. O Director da Faculdade é co-adjuvado por Directores-Adjuntos e Administrador.

Artigo 24

Competências

1. Compete, em especial, ao Director da Faculdade:
 - a) Presidir o Conselho de Direcção;
 - b) Propor ao Conselho da Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento da Faculdade, o plano e orçamentos anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas;
 - c) Nomear os responsáveis dos órgãos subordinados, com excepção dos directores-adjuntos, administrador, chefes de departamento e equiparados;
 - d) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção da UEM, das recomendações aprovadas pelo Conselho da Faculdade e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
 - e) Dirigir a gestão pessoal, pedagógica, científica, administrativa e financeira da Faculdade;
 - f) Propor a criação, modificação ou extinção das unidades orgânicas internas ao Conselho da Faculdade;
 - g) Propor a equivalência de cursos de graduação e pós-graduação e decidir sobre a composição de júris, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
 - h) Apresentar semestralmente ao Reitor o relatório das actividades desenvolvidas;
 - i) Decidir sobre a prestação de serviços à comunidade;
 - j) Promover o bom relacionamento da Faculdade com outros organismos ou entidades;
 - k) Propor ao Conselho da Faculdade a delegação de competências;
 - l) Exercer outras competências previstas neste regulamento e demais legislação aplicável;
 - m) Apoiar os órgãos centrais ou a direcção máxima da reitoria em matérias da sua área de conhecimentos;
 - n) Homologar e validar os resultados de avaliação de desempenho do pessoal docente, investigador, técnico e administrativo da Faculdade;
 - o) Aprovar o plano global de formação do pessoal.
2. A delegação de competências referida na alínea k) do número precedente cinge-se aos actos de administração ordinária do Director, nomeadamente os arrolados nas alíneas h), j), m) e n)

SUBSECÇÃO I
DIRECTORES-ADJUNTOS

Artigo 25

Composição

1. Na sua actividade o Director da Faculdade é co-adjuvado pelos seguintes Directores-Adjuntos e Administrador:

- a) Director-Adjunto para a Graduação;
 - b) Director-Adjunto para a Pós-Graduação;
 - c) Director-Adjunto para a Investigação e Extensão;
 - d) Administrador da Faculdade.
2. Os Directores-Adjuntos e o Administrador da Faculdade são nomeados pelo Reitor sob proposta do Director da Faculdade.
 3. O Director pode delegar a supervisão de determinadas áreas nos Directores-Adjuntos e no Administrador da Faculdade.

Artigo 26

Director-Adjunto para a Graduação

1. O Director-Adjunto para a Graduação tem como funções apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão pedagógica, nomeadamente, nos seguintes assuntos:
 - a) Cumprimento do Regulamento Pedagógico e outros na Faculdade;
 - b) Publicação dos resultados das avaliações;
 - c) Planificação de estudos e métodos de ensino a nível de cada departamento;
 - d) Actividades do Registo Académico a nível do departamento;
 - e) Controlo de actividades e avaliação do desempenho de docentes, monitores e estudantes;
 - f) C ordenação da contratação de docentes;
 - g) Elaboração e gestão do horário académico da Faculdade;
 - h) Controlo da qualidade do ensino-aprendizagem;
 - i) Outros de natureza pedagógica.
2. O Director-Adjunto para a Graduação é assessorado pelos directores de cada curso de graduação.

Artigo 27

Director-Adjunto para a Pós-Graduação

1. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação tem como funções apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão dos cursos de pós-graduação, nomeadamente, nos seguintes assuntos:
 - a) Organização e funcionamento dos cursos de pós-graduação oferecidos pela Faculdade;
 - b) Cumprimento do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, Regulamento Pedagógico e outros;
 - c) Supervisão e garantir o cumprimento dos planos de estudos dos cursos de pós-graduação;
 - d) Coordenação a criação de cursos de pós-graduação;
 - e) Proposta de regulamentos dos cursos de pós-graduação da Faculdade;
 - f) Coordenação o recrutamento de docentes para os cursos de pós-graduação;
 - g) Supervisão a avaliação dos estudantes;
 - h) Controlo da qualidade do ensino e aprendizagem;
 - i) Outros ligados aos cursos de pós-graduação.
2. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação é assessorado pelos directores de cada curso de pós-graduação.

Artigo 28

Director-Adjunto para a Investigação e Extensão

1. O Director-Adjunto para a Investigação e Extensão tem como funções apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão da investigação e extensão, nomeadamente, nos seguintes assuntos:
 - a) Projectos de investigação e extensão e sua publicação;
 - b) Aprovação do plano anual de investigação e extensão;
 - c) Contratação de investigadores e pessoal técnico e administrativo para actividades científicas e bibliotecárias;
 - d) Preparação e publicação da revista científica da Faculdade;
 - e) Aquisição e uso de equipamento científico;
 - f) Prestação de serviços à comunidade;
 - g) Funcionamento dos Centros Internos da Faculdade;
 - j) Coordenação da actividade de investigação e extensão e da prestação de serviços à comunidade.
2. O Director-Adjunto para a Investigação e Extensão é assessorado pelos Chefes das Comissões Científicas.

Artigo 29

Administrador da Faculdade

1. O Administrador da Faculdade tem como funções apoiar e assessorar o Director da Faculdade na gestão pessoal, administrativa, patrimonial e financeira, nomeadamente, nos seguintes assuntos:
 - a) Supervisão das áreas de recursos humanos, administração, património, finanças, secretaria, apoio e estatística;
 - b) Elaboração do plano de actividades e orçamento anuais da Faculdade;
 - c) Preparação dos relatórios de actividades e de contas anuais da Faculdade;
 - d) Organização da contratação e renovação dos contratos de docentes, membros do CTA e monitores;
 - e) Contratação da prestação de serviços e de aquisição de bens;
 - f) Organização da utilização das instalações da Faculdade; e
 - g) Definição do regulamento de utilização de meios circulantes da Faculdade;
 - h) Asseguramento das condições materiais, de limpeza, segurança e conforto indispensáveis às instalações da Faculdade;
 - i) Inspeção das instalações da Faculdade e proposta da sua melhoria;
 - j) Monitoramento das actividades de apoio as auditorias.
2. Para todos os efeitos, o Administrador da Faculdade equipara-se a Director-Adjunto de Faculdade.

SECÇÃO II

CONSELHO DE DIRECÇÃO

Artigo 30

Definição

O Conselho de Direcção é um órgão consultivo e de apoio ao Director para a gestão corrente da Faculdade.

Artigo 31
Composição e presidência

1. O Conselho de Direcção da Faculdade de Ciências tem a seguinte composição:
 - a) Director da Faculdade;
 - b) Directores-Adjuntos;
 - c) Administrador;
 - d) Directores de Centros Internos da Faculdade;
 - e) Chefes de Departamento.
2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director da Faculdade, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos directores-adjuntos ou pelo Administrador da Faculdade.

Artigo 32
Competências

Compete, especialmente, ao Conselho de Direcção:

- a) Propor o plano, orçamento e apresentar relatórios anuais ao Conselho da Faculdade;
- b) Analisar o funcionamento dos departamentos e de outras unidades subordinadas;
- c) Submeter questões a serem analisadas pelo Conselho da Faculdade;
- d) Definir metodologias comuns, a nível da Faculdade, para tratar de problemas de foro pedagógico, científico, disciplinar, recursos humanos, administrativo e financeiro;
- e) Pronunciar-se sobre as actividades desenvolvidas nos departamentos e noutras unidades subordinadas.

Artigo 33
Reuniões

O Conselho de Direcção da Faculdade reúne-se, ordinariamente, três vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de mais de metade dos seus membros, sempre que os assuntos urgentes da Faculdade o aconselhem.

SECÇÃO III
CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 34
Definição

O Conselho Científico é o órgão de apoio do Conselho da Faculdade e do Director da Faculdade em matéria de gestão científica da Faculdade.

Artigo 35
Composição e presidência

1. O Conselho Científico da Faculdade é constituído, nomeadamente, por:
 - a) Director-Adjunto para a Investigação e Extensão;
 - b) Um (1) Professor Catedráticos por cada departamento;
 - c) Um (1) Professor Associado por cada departamento;
 - d) Chefes das Comissões Científicas dos departamentos;
 - e) Um (1) representante dos investigadores por departamento.

2. O Conselho Científico é presidido pelo Director-Adjunto para a Investigação e Extensão, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos por um membro do Conselho Científico para assegurar continuidade do pelouro.
3. A eleição dos representantes indicados nas alíneas b), c) e e) será feita nos Departamentos em que os mesmos estiverem adstritos
4. O Conselho Científico pode ser constituído por Mestres e especialistas quando seja insuficiente o número de Doutorados.

Artigo 36 **Competências**

1. Compete ao Conselho Científico, nomeadamente:
 - a) Apreciar e emitir pareceres sobre a promoção, formação técnico-científica e de pós-graduação de docentes, para homologação do Reitor;
 - b) Apreciar e emitir pareceres sobre projectos e actividades de investigação, extensão e acordos ou protocolos de cooperação científica;
 - c) Apreciar e emitir pareceres sobre o desempenho académico da Faculdade;
 - d) Propor ao Conselho da Faculdade a concessão de títulos honoríficos;
 - e) Impulsionar e promover a publicação dos trabalhos científicos da Faculdade;
 - f) Pronunciar-se sobre a prestação de serviços à comunidade;
 - g) Propor o plano anual de eventos científicos;
 - h) Pronunciar-se sobre a contratação de investigadores;
 - i) Pronunciar-se sobre as candidaturas à pós-graduação;
 - j) Outras a serem definidas pelo Conselho da Faculdade ou pelo Director.
3. Compete, igualmente ao Conselho Científico propor ao Conselho da Faculdade a aprovação das suas normas de funcionamento.

Artigo 37 **Reuniões**

O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 38 **Mandato**

Os membros do Conselho Científico têm o mandato de três anos, renovável uma vez.

SECÇÃO IV **CONSELHO PEDAGÓGICO**

Artigo 39 **Definição**

O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo e de apoio do Conselho da Faculdade e do Director da Faculdade em matéria de gestão pedagógica da Faculdade.

Artigo 40 **Composição e presidência**

1. O Conselho Pedagógico da Faculdade é constituído, nomeadamente, por:
 - a) Directores-Adjuntos para a Graduação e Pós-graduação;

- b) Directores de Curso;
 - c) Um (1) representante dos Professores por departamento académico;
 - d) Um (1) representante dos Assistentes por departamento académico;
 - e) Dois (2) representantes do núcleo de estudantes da Faculdade.
2. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Director-Adjunto para a Graduação, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Director-Adjunto para a Pós-Graduação.
 3. O Conselho da Faculdade fixa em regulamento dentre outras matérias, o número limite da composição de membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 41 **Competências**

1. Compete, em geral, ao Conselho Pedagógico:
 - a) Propor os princípios gerais e emitir parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
 - b) Dar parecer sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos ministrados pela Faculdade;
 - c) Apreciar e emitir pareceres sobre as políticas pedagógicas e de formação do corpo docente da Faculdade;
 - d) Fazer propostas e emitir parecer sobre o regime de acesso aos cursos da Faculdade;
 - e) Fazer propostas e emitir parecer sobre os métodos de ensino, a organização e alteração dos planos de estudos de cursos ministrados pela Faculdade;
 - f) Promover a publicação em cada ano dos planos e programas de estudos;
 - g) Apreciar a proposta de abertura/extinção de cursos de graduação e pós-graduação e/ou de especialização;
 - h) Velar pela harmonização dos cursos ministrados na Faculdade;
 - i) Propor ao Conselho da Faculdade a criação e extinção de cursos;
 - j) Promover a harmonização dos cursos ministrados pela Faculdade.
2. Compete ainda ao Conselho Pedagógico, relativamente ao pessoal docente:
 - a) Recomendar ao Director da Faculdade a realização dos concursos para admissão de docentes/investigadores e monitores;
 - b) Pronunciar-se sobre a renovação e a prorrogação dos contratos dos docentes e de monitores;
 - c) Pronunciar-se sobre a candidatura à promoção de docentes da Faculdade;
 - d) Exercer as atribuições respeitantes ao pessoal docente previstas no Regulamento da Carreira Docente Universitária.
3. Compete ao Conselho Pedagógico, relativamente a provas académicas:
 - a) Pronunciar-se sobre a admissão à prestação de provas de graduação e pós-graduação, designação de orientadores das dissertações de graduação e pós-graduação, constituição dos júris de graduação e de pós-graduação, equivalências e aptidão pedagógica;
 - b) Outras a serem definidas pelo Conselho da Faculdade ou pelo Director, ouvido o Conselho de Direcção.

Artigo 42
Reuniões

O Conselho Pedagógico reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 43
Mandato

Os membros do Conselho Pedagógico têm o mandato de três anos, renovável uma vez.

CAPÍTULO II
UNIDADES ORGÂNICAS

Artigo 44
Organização

1. A Faculdade de Ciências organiza-se em:
 - a) Departamentos Académicos;
 - b) Departamentos não Académicos;
 - c) Centros Internos da Faculdade;
 - d) Administração da Faculdade.
2. Os Departamentos Académicos estruturam-se em secções, serviços e cursos.
3. Para efeitos do presente regulamento, os Centros Internos da Faculdade equiparam-se a departamentos académicos.
4. A Administração da Faculdade organiza-se em departamentos, repartições e secções.
5. A organização e funcionamento das unidades referidas no n.º 1, constam do Anexo ao presente Regulamento.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45
Regulamentação

1. Sem prejuízo da autonomia de que goza a Faculdade Ciências, compete ao Conselho Universitário aprovar o presente Regulamento da Faculdade e os seus anexos.
2. O Conselho Universitário pode delegar a competência prevista no número precedente no Reitor da Universidade Eduardo Mondlane.
3. Ao Conselho Universitário, igualmente, compete aprovar outros regulamentos, com excepção dos outros cuja competência tenha sido atribuída neste regulamento a outro órgão da Faculdade.
4. No caso da aprovação da delegação da competência referida no número 2. far-se-á constar deste regulamento a competente deliberação, como parte integrante.

Artigo 46
Dúvidas e integração de lacunas

Compete ao Reitor a interpretação de dúvidas, integração de lacunas, bem como a resolução de exceções e de casos omissos que forem suscitados da aplicação do presente Regulamento que o fará por via de despacho, passando a constituir parte integrante do presente regulamento.

Artigo 47
Revisão

1. O Regulamento da Faculdade pode ser revisto mediante proposta fundamentada do Director da Faculdade, após consultas ao Conselho da Faculdade.
2. Compete ao Conselho Universitário a aprovação das propostas de revisão do Regulamento da Faculdade.

Artigo 48
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Artigo 49
Anexos

O Anexo ao Regulamento da Faculdade que estabelece a organização das unidades orgânicas internas e o Organograma da Faculdade, fazem parte integrante do presente Regulamento.

Maputo, Abril de 2010

ANEXO
CAPÍTULO I
UNIDADES ORGÂNICAS INTERNAS

Artigo 1
Organização

1. A Faculdade de Ciências organiza-se em:
 - a) Departamentos Acadêmicos;
 - b) Departamentos não Acadêmicos;
 - c) Centros Internos da Faculdade;
 - d) Serviços Acadêmicos.
 - e) Administração da Faculdade
2. Os Departamentos Acadêmicos estruturam-se em secções e cursos.
3. Os Departamentos não Acadêmicos estruturam-se em repartições e secções.
4. Para efeitos do presente regulamento, os Centros Internos da Faculdade equiparam-se a departamentos académicos.
5. A Administração da Faculdade organiza-se em departamentos, repartições e secções.

SUBCAPÍTULO I
DEPARTAMENTOS ACADÉMICOS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 2
Definição

Os Departamentos Acadêmicos são unidades científicas da Faculdade que de forma organizada e hierárquica englobam um conjunto de áreas científicas afins, capazes de leccionar, desenvolver a investigação e extensão e realizar a gestão dos recursos colocados à sua disposição.

Artigo 3

Direcção, nomeação, mandato, reuniões e presidência de órgãos

1. Cada Departamento Académico é dirigido por um chefe, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director da Faculdade.
2. O mandato do chefe do Departamento e dos membros de cada órgão é de três anos, renovável uma única vez, salvo disposição em contrário.
3. Se outra periodicidade não for determinada, cada órgão colegial do Departamento reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano lectivo e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
4. Cada órgão é presidido pelo respectivo responsável.
5. O suprimimento da ausência ou impedimento do presidente, far-se-á de acordo com o previsto no regulamento do respectivo órgão.
6. Por regulamento interno cada órgão definirá as suas normas de funcionamento.

Artigo 4

Composição do Departamento Académico

Constituem o Departamento Académico todos os docentes e investigadores das áreas científicas e de especialização do departamento e o pessoal técnico e administrativo.

Artigo 5

Funcionamento do Departamento Académico

1. O funcionamento dos Departamentos Académicos é definido por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade, sob proposta dos departamentos.
2. O regulamento de funcionamento deve prever modos de actuação conjunta dos vários departamentos quando relativamente a uma matéria se relacionem áreas do saber ou da especialização adstritas a mais do que um departamento.

SECÇÃO II

ÓRGÃOS DOS DEPARTAMENTOS ACADÉMICOS

Artigo 6

Órgãos

Os Departamentos Académicos têm como órgãos:

- a) Chefe do Departamento;
- b) Conselho de Direcção do Departamento;
- c) Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento;
- d) Comissão Pedagógica do Departamento;
- e) Comissão Científica do Departamento.

Subsecção I

Chefe do Departamento Académico

Artigo 7

Competências

1. Compete ao Chefe do Departamento Académico, nomeadamente:
 - a) Representar e dirigir o Departamento;
 - b) Planificar, organizar e controlar a execução dos planos e programas do Departamento;
 - c) Promover e participar na revisão, reforma e adequação curricular e dos planos de estudos;
 - d) Apresentar ao Conselho da Faculdade o relatório semestral de actividades;
 - e) Assegurar que as disciplinas integrantes do Departamento tenham docentes competentes;
 - f) Garantir que os docentes do Departamento realizem as avaliações programadas e prestem informação pedagógica pontualmente;
 - g) Promover debates pedagógicos, científicos e sobre métodos de ensino e aprendizagem;
 - h) Promover a elaboração ou produção de manuais, brochuras e materiais de apoio aos estudantes;
 - i) Organizar seminários, colóquios, palestras workshops ou outros eventos científicos;
 - j) Assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Departamento
 - k) Superintender as actividades das Secções, Serviços e Cursos;
 - l) Homologar a publicação dos resultados das avaliações;
 - m) Emitir pareceres sobre a admissão e contratação de pessoal docente, do Corpo Técnico e Administrativo e Monitores;
 - n) Estabelecer os horários de abertura e encerramento das instalações do departamento;
 - o) Decidir sobre quaisquer outros problemas relativos ao funcionamento das aulas do departamento;
 - p) Fazer propostas e emitir parecer sobre a aquisição e uso de bibliografia e demais equipamento necessário ao funcionamento do departamento;

- q) Propor formas de prestação de serviços à comunidade;
 - r) Zelar pela correcta utilização e manutenção do património do departamento;
 - s) Garantir a implementação das deliberações de todos os órgãos da Faculdade e da UEM;
 - t) Propor ao Director da Faculdade o docente ou investigador a ser nomeado director do curso, bem como os chefes de Secções e dos Conselhos.
2. O Chefe do Departamento propõe ao Conselho de docentes do Departamento a subdelegação de algumas das suas competências, em outros responsáveis do departamento.
 3. O Chefe do Departamento apresenta, semestralmente, ao Director da Faculdade ou sempre que lhe for solicitado, o relatório escrito das actividades desenvolvidas.

Subsecção II
Director do Curso
Artigo 8

Os cursos ministrados a partir dos departamentos académicos são dirigidos por um Director do Curso.

Artigo 9
Competências

1. Compete ao Director do Curso, nomeadamente:
 - a) Coordenar e controlar o funcionamento do curso;
 - b) Zelar pelo cumprimento do Regulamento Pedagógico por parte dos docentes e discentes;
 - c) Alocar os docentes do departamento por disciplinas;
 - d) Estabelecer os horários das aulas;
 - e) Apreciar e decidir pedidos de realização de testes em segunda chamada e revisão das avaliações;
 - f) Planificar, organizar e controlar a execução dos planos e programas do curso;
 - g) Promover debates pedagógicos e métodos de ensino e aprendizagem;
 - h) Promover a elaboração ou produção de manuais, brochuras e materiais de apoio aos estudantes;
 - i) Prestar contas à Direcção do Departamento sobre o desempenho do curso;
 - j) Assegurar a implementação do Regulamento Pedagógico e de outras normas em vigor na Instituição;
 - k) Assegurar o decurso normal do processo de ensino-aprendizagem;
 - l) Propor a nomeação, pelo Chefe do Departamento, dos docentes para os júris de avaliação;
 - m) Articular com outros departamentos, faculdades e outras instituições a alocação de docentes;
 - n) Promover e participar na revisão, reforma e adequação curricular e dos planos de estudo.
2. O Director do Curso, para todos os efeitos, é equiparado a um Chefe de Departamento Central.

Subsecção III
Conselho de Direcção do Departamento Académico
Artigo 10
Definição

O Conselho de Direcção do Departamento Académico é um órgão executivo para a gestão dos assuntos correntes do Departamento.

Artigo 11
Composição

1. O Conselho de Direcção do Departamento Académico é constituído por:
 - a) Chefe do Departamento, que o preside;
 - b) Directores de Curso;
 - c) Chefes de Secção Académica;
 - d) Chefe da Comissão Científica;
 - e) Chefe da Secretaria.

Artigo 12
Competências

Compete ao Conselho de Direcção do Departamento académico, dentre outras:

- a) Propor ao Conselho de Direcção da Faculdade a aprovação do plano de actividades e orçamento do Departamento;
- b) Garantir a execução dos planos aprovados pelo Conselho da Faculdade;
- c) Garantir a execução dos planos de formação do corpo docente, técnico e administrativo do Departamento;
- d) Manter-se actualizado sobre as actividades do pessoal do Departamento e zelar pela produtividade no trabalho;
- e) Pronunciar-se em última instância sobre matérias submetidas pelos órgãos subordinados;
- f) Aprovar os relatórios apresentados pelo Chefe do Departamento;
- g) Zelar pela correcta utilização e manutenção do património de Departamento.

Subsecção IV
Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento

Artigo 13
Definição

O Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento é um órgão colegial deliberativo presidido pelo Chefe do Departamento.

Artigo 14
Composição

- O Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento é constituído por:
- a) Chefe do Departamento, que o preside;
 - b) Todos os docentes e investigadores afectos ao Departamento.

Artigo 15
Competências

1. Compete ao Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento, dentre outras:
 - a) Aprovar as propostas do plano de actividade docente, de investigação e extensão e de orçamento submetidas pelo Conselho de Direcção do Departamento;
 - b) Avaliar o grau de cumprimento dos planos e orçamento acima referidos;
 - c) Traçar directrizes sobre a orientação pedagógica global dos cursos em que o departamento se envolve, e a planificação e controlo do processo docente;

- d) Zelar pela manutenção, elevação contínua, eficiência e qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
 - e) Propor ao Director da Faculdade a nomeação de responsáveis científicos, pedagógicos e de administração;
 - f) Apreciar e pronunciar-se sobre o resultado de avaliação de desempenho e da qualidade do processo de ensino-aprendizagem do Departamento;
 - g) Aprovar alocação dos recursos disponibilizados ao Departamento;
 - h) Propor o docente a ser nomeado Chefe de Departamento, Directores de Curso e Chefes de Secção Académica.
2. No exercício das suas actividades, o Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento pode delegar algumas das suas competências a outros órgãos.

Artigo 16 **Funcionamento**

1. O Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento reúne ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente, sempre que para o efeito for convocado pelo seu Presidente ou por maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Docentes e Investigadores do Departamento pode criar comissões de trabalho, que intervêm na programação, execução e controle das actividades do Departamento, nomeadamente as questões pedagógicas, investigação e extensão, formação e aperfeiçoamento do corpo docente, e ainda aspectos de administração e gestão global dos recursos necessários para o efeito.
3. Outros aspectos do funcionamento dos Departamentos Académicos serão definidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Faculdade, sob proposta dos Departamentos Académicos.

Subsecção V **Comissão Pedagógica do Departamento**

Artigo 17 **Definição**

A Comissão Pedagógica do Departamento é um órgão executivo e de gestão pedagógica do Departamento.

Artigo 18 **Composição**

1. A Comissão Pedagógica do Departamento é constituída por:
 - a) Directores de Curso;
 - b) Um (1) representante de Professores;
 - c) Um (1) representante de Assistentes;
 - d) Chefes de Secções Académicas;
 - e) Um (1) representante dos investigadores;
 - f) Um (1) representante dos estudantes.
2. A comissão pedagógica é presidida por um Director de curso, o qual é eleito por voto de simples maioria dos seus membros, no caso de existir mais do que um Director de curso

Artigo 19

Competências

1. Compete a Comissão Pedagógica do Departamento, dentre outras:
 - a) Propor os princípios gerais e emitir parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos no Departamento;
 - b) Dar parecer sobre a criação, alteração, suspensão, extinção e regime de acesso aos cursos ministrados pelo Departamento;
 - c) Apreciar e emitir pareceres sobre as políticas pedagógicas e de formação do corpo docente do Departamento;
 - d) Promover a publicação em cada ano dos planos e programas de estudos;
 - e) Emitir parecer sobre a aquisição de material didático do Departamento;
 - g) Propor a realização de cursos de pós-graduação e/ou de especialização;
 - h) Outras a serem definidas pelo Conselho da Faculdade ou pelo Director.
2. Compete ainda à Comissão Pedagógica do Departamento, relativamente ao pessoal docente:
 - a) Recomendar ao Chefe do Departamento a realização dos concursos para admissão de docentes e monitores para o Departamento;
 - b) Pronunciar-se sobre a renovação e a prorrogação dos contratos dos docentes e de monitores afectos ao Departamento;
 - c) Pronunciar-se sobre a candidatura à promoção de docentes do Departamento;
 - d) Exercer as atribuições respeitantes ao pessoal docente previstas no Regulamento da Carreira Docente Universitária.
3. Compete à Comissão Pedagógica do Departamento, relativamente a provas académicas, pronunciar-se sobre a admissão à prestação de provas de graduação e pós-graduação do pessoal do Departamento;

Subsecção VI

Comissão Científica do Departamento

Artigo 20

Definição

A Comissão Científica do Departamento é um órgão executivo e de gestão científica do Departamento.

Artigo 21

Composição

1. A Comissão Científica do Departamento é constituído por:
 - a) Chefe da Comissão Científica do Departamento, que o preside
 - b) Professores Catedráticos;
 - c) Professores Associados;
 - d) Professores Auxiliares;
 - e) Doutorados em exercício efectivo no Departamento;
 - f) Investigadores.
2. O número dos membros da Comissão Científica será definido pelo Conselho de docentes do Departamento, podendo integrar Mestres quando seja insuficiente o número de Doutorados.

Artigo 22

Competências

Compete a Comissão Científica do Departamento:

- a) Garantir a execução dos planos de formação do corpo docente do Departamento;
- b) Apreciar e emitir pareceres científicos sobre projectos ou estudos submetidos ao Departamento;
- c) Emitir parecer sobre os planos de aquisição de equipamentos de investigação e docência;
- d) Organizar eventos e debates científicos;
- e) Coordenar a participação do Departamento em concursos ou estudos nacionais e internacionais;
- f) Inventariar e monitorar a actividade científica do Departamento;
- g) Propor a concessão de títulos honoríficos;
- h) Emitir pareceres sobre os planos de formação de docentes;
- i) Monitorar os programas de formação de docentes do departamento;
- j) Pronunciar-se sobre a designação de supervisores das dissertações de graduação e pós-graduação;
- k) Pronunciar-se sobre a constituição dos júris de graduação e de pós-graduação;

Subsecção VII
Chefe da Comissão Científica do Departamento
Artigo 23
Equiparação

O Chefe da Comissão Científica do Departamento é, para todos os efeitos, equiparado ao Director de Curso.

Artigo 24
Competências

Compete ao Chefe da Comissão Científica, nomeadamente:

- a) Promover debates científicos;
- b) Zelar pelo cumprimento das políticas de investigação da UEM no seu Departamento;
- c) Zelar pela organização de seminários de investigação, colóquios, palestras, workshops ou outros eventos científicos ao nível do Departamento;
- d) Emitir pareceres científicos;
- e) Promover a abertura de novas linhas de investigação no Departamento;
- f) Apresentar, semestralmente, os relatórios científicos do departamento;
- g) Coordenar as actividades de investigação e extensão do departamento.

Subsecção VIII
SECÇÕES ACADÉMICAS
Subsecção VIII - A
Disposições Comuns

Artigo 25
Definição

As Secções Académicas são unidades científico-técnicas criadas nos Departamentos Académicos que agrupam docentes e investigadores de uma mesma especialidade ou especialidades afins.

Subsecção V III- B
Órgãos da Secção
Artigo 26

Composição

As secções académicas dos departamentos são constituídas por:

- a) Conselho de Docentes e investigadores da Secção Académica.
- b) Chefes das Secções.

Subsecção VIII – B - 1

Conselho de Docentes e Investigadores da Secção Académica

Artigo 27

Definição

O Conselho de Docentes da Secção Académica é um órgão colegial de deliberação sobre os assuntos submetidos à Secção Académica e é presidido pelo chefe da respectiva secção.

Artigo 28

Competências

Compete ao Conselho de Docentes e investigadores da Secção Académica:

- a) Zelar pelo nível científico do leccionamento das disciplinas da secção;
- b) Apresentar anualmente o plano e o orçamento da secção;
- c) Apresentar semestralmente o relatório das actividades desenvolvidas;
- d) Zelar pela manutenção e utilização dos recursos colocados à disposição da secção;
- e) Propor novos cursos de graduação, pós-graduação e de especialização;
- f) Outras cuja competência seja cometida à secção.

Artigo 29

Nomeação e competências

1. O Chefe da Secção Académica é nomeado pelo Director de Faculdade sob proposta do Conselho de Docentes do Departamento.
2. A principal responsabilidade do Chefe da Secção Académica é a coordenação das funções de docência, investigação e extensão da secção.
3. Compete, igualmente, ao Chefe da Secção presidir o Conselho de Docentes e investigadores da Secção Académica, para além de outras competências a si adstritas.

SUBCAPÍTULO II
DEPARTAMENTOS NÃO ACADÉMICOS

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E BIBLIOTECAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Subsecção I

Artigo 30

Definição e Competências

1. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação e Bibliotecas é a unidade orgânica interna da Faculdade que zela pelos sistemas de informação, pela página de *internet* e pelo equipamento da Faculdade, subordinando-se directamente ao Director-Adjunto para a Investigação e Extensão da Faculdade.
2. Compete ao Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação e Bibliotecas, dentre outras:
 - a) Planificar, organizar e coordenar os planos e programas das bibliotecas dos Departamentos Académicos e do processamento técnico;
 - b) Adquirir, tratar, conservar e difundir a informação independentemente do suporte utilizado;
 - c) Administrar os recursos materiais, equipamentos, pessoal e finanças, de acordo com as políticas, normas e procedimentos estabelecidos;
 - d) Elaborar estudos, emitir propostas sobre o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sector;
 - e) Pesquisar, estudar, diagnosticar necessidades e propor políticas, planos, programas e/ou normas de formação de pessoal de sua área;
 - f) Responder pelos resultados, organização, e eficácia da unidade;
 - g) Coordenar a gestão dos laboratórios de informática;
 - h) Apresentar semestralmente o relatório de actividades ao Director-Adjunto de Investigação e Extensão;
 - i) Coordenar a gestão de informação da página de *internet* da Faculdade;
 - j) Coordenar a administração dos serviços das bibliotecas dos Departamentos Académicos incluindo os seus fundos documentais e salas de leituras;
 - k) Promover a divulgação e utilização da informação;
 - l) Elaborar a proposta para o fundo documental;
 - m) Coordenar a gestão dos laboratórios de informática;
 - n) Permitir à comunidade da Faculdade o acesso facilitado aos serviços de *internet*.
3. As actividades do Departamento são asseguradas por um chefe de Departamento Central.

Artigo 31

Organização

O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação e Bibliotecas organiza-se em:

- a) Repartição de Bibliotecas;
- b) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Subsecção II

Repartição de Bibliotecas

Artigo 32

Definição e Competências

1. A Repartição de Bibliotecas é uma unidade do Departamento de Tecnologias de Informação, Comunicação e Bibliotecas que zela pelo sistema de gestão de informação da Faculdade.
2. Compete à Repartição de Bibliotecas:
 - a) Coordenar a administração dos serviços das Bibliotecas dos Departamentos Académicos incluindo os seus fundos documentais e salas de leitura;
 - b) Garantir os serviços de referência geral e informação bibliográfica;
 - c) Promover e assegurar a realização de acções de formação e capacitação;
 - d) Colaborar na orientação e aplicação do Regulamento da Biblioteca Central;
 - e) Promover a divulgação e utilização da informação;
 - f) Realizar a inventariação anual do acervo.
3. Compete, igualmente, à Repartição de Bibliotecas:
 - a) Elaborar a proposta para o fundo documental;
 - b) Realizar o tratamento técnico de toda a documentação recebida pela Repartição;
 - c) Garantir o restauro e encadernação da documentação;
 - d) Propor medidas de aperfeiçoamento e desenvolvimento das funções do processamento técnico;
 - e) Promover e assegurar a realização de acções de formação;
 - f) Promover a divulgação e utilização dos catálogos e dos sistemas de classificação e indexação.

Subsecção III

Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação

Artigo 33

Definição e Competências

1. A Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação é uma unidade do Departamento Académico de Tecnologias de Informação, Comunicação e Bibliotecas da Faculdade responsável pela gestão das tecnologias de Informação e Comunicação.
2. Compete a Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação da Faculdade:
 - a) Coordenar a administração das actividades dos laboratórios informáticos;
 - b) Permitir à comunidade da Faculdade o acesso facilitado à pesquisa e investigação através da utilização da *internet*;
 - c) Propor e emitir parecer sobre o equipamento a ser adquirido;
 - d) Realizar e/ou contratar a assistência técnica, manutenção e reparação do equipamento;
 - e) Promover e assegurar a realização de acções de formação;
 - g) Colaborar na orientação e aplicação dos Regulamentos da Faculdade.

Subsecção IV
Repartição do Registo Académico
Artigo 34
Competências

1. Sob a orientação do Director-Adjunto para a graduação, a quem se subordina, compete, nomeadamente, ao Registo Académico:
 - a) Administrar os serviços do Registo Académico;
 - b) Realizar as inscrições e processamento de listas dos inscritos, arquivo e conservação de documentos;
 - c) Abrir e organizar o processo individual do estudante;
 - d) Preencher fichas de aproveitamento académico no final de cada semestre;
 - e) Conservar os resultados de testes e exames;
 - f) Colaborar nas defesas de Trabalho de Fim de Curso e Exames de Estado;
 - g) Enviar à Direcção do Registo Académico Central toda a informação dos estudantes referente ao aproveitamento escolar, pedido de bolsas de estudo e renovação de propinas;
 - h) Fornecer actas, declarações, mapas estatísticos e formulários de inscrição;
 - i) Emitir declarações de frequência, credenciais para efeitos de trabalhos de pesquisa dos estudantes sob supervisão do Director Pedagógico;
 - j) Colaborar na orientação e aplicação do Regulamento Pedagógico;
 - k) Colaborar com a Direcção do Registo Académico Central na emissão de certificados de cadeiras feitas e demais actividades;
 - l) Promover a divulgação do aproveitamento académico.
3. Nos casos em que o Departamento lecciona cursos de pós-graduação, compete a esta Repartição a realização das tarefas descritas no número um do presente Artigo.

SUBCAPÍTULO III
CENTROS INTERNOS DA FACULDADE

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 35
Noção

Os Centros da Faculdade são, unidades orgânicas internas, vocacionados a investigação, extensão, consultorias e a prestação de serviços à comunidade.

Artigo 36
Regime

Os Centros da Faculdade regem-se por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho da Faculdade.

**SUBCAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE**

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 37

Definição

1. A Administração da Faculdade de Ciências é uma unidade orgânica interna para a gestão administrativa, pessoal, patrimonial e financeira da Faculdade.
2. A Administração da Faculdade integra departamentos, repartições e secções administrativos.
3. A Administração da Faculdade, rege-se por regulamento interno aprovado pelo Conselho da Faculdade.

**SECÇÃO II
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Artigo 38

Organização

A Administração da Faculdade organiza-se em dois (2) departamentos administrativos, nomeadamente o da Administração Geral e o Financeiro que integram as seguintes repartições e secções administrativas:

1. Departamento de Administração Geral
 - a) Repartição dos Recursos Humanos;
 - b) Secretaria;
 - c) Secção de Apoio;
 - d) Secção de Património e Aprovisionamento.
2. Departamento Financeiro
 - a) Repartição de Finanças;
 - b) Secção da Contabilidade;
 - c) Secção da Tesouraria.
 - d) Secção de receitas próprias
 - e) Secção de projectos

Artigo 39

Competências da Administração da Faculdade

1. Compete à Administração da Faculdade a:
 - a) Gestão administrativa, de pessoal, patrimonial e financeira da Faculdade;
 - b) Elaboração de propostas anuais do plano de aprovisionamento e do orçamento da Faculdade, sua submissão à apreciação do Director da Faculdade assim como responder pela sua execução;
 - c) Aprovação e autorização de despesas de acordo com o estabelecido no manual de procedimentos administrativos e financeiros;
 - d) Preparação e submissão à Direcção da Faculdade dos processos de contratação do pessoal;

- e) Celebração de contratos de fornecimento de bens e serviços e empreitada de obras públicas, nos limites legais estabelecidos para a sua actuação;
- f) Prestação de serviços e emissão de pareceres sobre o funcionamento da Faculdade em matéria financeira;
- g) Manutenção da planta física, conservação e reparação do equipamento, incluindo imóveis e móveis;
- h) Actualização do registo dos bens da Faculdade;
- i) Verificação e adequação de condições materiais para o funcionamento das aulas;
- j) Negociação de contratos de utilização das instalações da Faculdade;
- k) Emissão de parecer sobre o funcionamento das repartições e secções;
- l) Representação da Faculdade junto das empresas, sobre questões de aquisição e pagamentos;
- m) Emissão de balancetes do Orçamento do Estado e das Receitas Próprias;
- n) Realização de outras actividades estabelecidas na Lei.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIAS DAS REPARTIÇÕES E SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subsecção I

Repartição de Recursos Humanos

Artigo 40

Competências

Sob orientação do Chefe do Departamento de Administração Geral, compete a esta Repartição:

- a) Organizar os processos individuais e os de contratação e renovação de Corpo Técnico e Administrativo, docentes e monitores;
- b) Elaborar propostas referentes a carreiras e qualificações profissionais e sua integração;
- c) Zelar pela aplicação de normas relativas a política salarial de docentes e funcionários;
- d) Controlar a assiduidade, pontualidade e efectividade do Corpo Técnico e Administrativo, pessoal docente e investigador da Faculdade;
- e) Controlar a produtividade dos funcionários do Corpo Técnico Administrativo;
- f) Assistir aos chefes de Departamento de Administração Geral e de Finanças na coordenação dos trabalhos e colaborar na elaboração de planos de formação de funcionários.

Subsecção II

Secretaria

Artigo 41

Competências

Sob orientação do Chefe do Departamento de Administração Geral compete à Secretaria:

- a) Receber e registar todo o expediente a entrada e saída da Faculdade;
- b) Preparar documentos e submetê-los a despacho do dirigente competente;
- c) Exercer funções de organização, planificação, supervisão, coordenação e controlo da sua unidade;
- d) Responder pelos resultados, organização, eficácia e disciplina da sua unidade;
- e) Organizar e providenciar a recepção, expedição, circulação, reprodução, registo e arquivo de documentos.

Subsecção III
Secção de Apoio
Artigo 42
Competências

Sob orientação do Chefe da Secretaria, compete à Secção de Apoio:

- a) Zelar pela higiene e segurança do edifício;
- b) Auxiliar docentes e investigadores nas suas actividades;
- c) Responder pela preparação do material e condições para as aulas;
- d) Responder pela reprografia;
- e) Realizar a distribuição do expediente e outro material.

Subsecção IV
Secção de Património e Aprovisionamento
Artigo 43
Competências

Sob orientação do Chefe do Departamento de Administração Geral, compete à Secção de Património e Aprovisionamento:

- a) Identificar as necessidades de compras;
- b) *Procurement*;
- c) Proceder às compras de bens e serviços;
- d) Gerir stocks e armazém;
- e) Classificar, registar e controlar bens imobilizados;
- f) Manter o cadastro de bens imobilizados actualizado;
- g) Manter o arquivo dos processos de compras;
- h) Recepção e expedição dos bens adquiridos;
- i) Salvaguarda dos bens adquiridos;
- j) Efectuar inventários periódicos;
- k) Conduzir abates do imobilizado.

Subsecção VI
Repartição de Finanças
Artigo 44
Competências

Sob orientação do Chefe do Departamento Financeiro compete a esta Repartição:

- a) Assegurar a salvaguarda dos activos financeiros da Faculdade;
- b) Produzir e divulgar informação fiável sobre as transacções;
- c) Assegurar a realização e prossecução das políticas e planos da UEM em geral e das operações ou programas da Faculdade;
- d) Garantir a utilização racional e eficiente dos recursos.

Subsecção VII
Secção da Contabilidade
Artigo 45
Competências

Sob orientação do Chefe do Departamento Financeiro compete à Secção da Contabilidade:

- a) Elaborar o orçamento anual da Faculdade;
- b) Proceder a execução orçamental;
- c) Preparar informação de gestão, nomeadamente relatórios de execução orçamental para a Direcção;
- d) Auxiliar auditorias internas e externas;
- e) Fazer o controlo do Orçamento;
- f) Proceder a classificação de receitas e despesas;
- g) Preparar informação de gestão;
- h) Produzir balancetes de execução do Orçamento do Estado;
- i) Produzir balancetes de execução de projectos e fundos de doações;
- j) Produzir relatórios financeiros das contas da Faculdade.

Subsecção IX
Secção de Tesouraria
Artigo 46
Competências

Sob orientação do Chefe do Departamento Financeiro compete à Secção de Tesouraria:

- a) Efectuar recebimentos e pagamentos autorizados;
- b) Registar movimentos de entradas e saídas de fundos;
- c) Preparar meios de pagamento e o respectivo processo;
- d) Efectuar a conferência e depósitos dos valores recebidos;
- e) Gerir e controlar o fundo de maneiço;
- f) Zelar pela custódia dos valores detidos;
- g) Enviar regularmente à contabilidade os originais dos documentos de suporte das transacções e os respectivos mapas para se efectuar o registo contabilístico.

Subsecção X
Secção de Receitas Próprias
Artigo 47

Sob orientação do Chefe do Departamento Financeiro compete à Secção de Receitas Próprias:

- a) Fazer o controlo e reconciliação bancária das Receitas Próprias;
- b) Fazer o controlo de pagamentos dos cursos em regime pós-laboral e pós-graduação;
- c) Emitir requisições internas e externas e proceder ao seu registo;
- d) Consolidar os balancetes mensais dos Departamentos;
- e) Produzir balancetes mensais de Receitas Próprias;
- f) Produzir relatórios financeiros anuais das contas de Receitas Próprias da Faculdade.

Subsecção XI
Secção de Projectos
Artigo 48

Sob orientação do Chefe do Departamento Financeiro compete à Secção de Projectos:

- a) Colaborar na elaboração do orçamento do projecto;

- b) Emitir requisições internas para realização de despesas;
- c) Constituir base de dados sobre todos projectos em curso na Faculdade;
- d) Actualizar a base de dados sempre que necessário;
- e) Registar todas transacções ocorridas;
- f) Inventariar de todos equipamentos adquiridos pelos projectos;
- g) Manter a Direcção da Faculdade informada sobre os projectos em curso.

Subsecção XII
Repartição de Planificação e Cooperação
Artigo 49
Competências

1. A Repartição de Planificação e Cooperação é uma unidade de apoio e assessoria ao Director da Faculdade ao qual se subordina.
2. Compete a esta Repartição, em matéria de Cooperação:
 - a) Participar na preparação das negociações com entidades nacionais e internacionais;
 - b) Propor acordos de parceria para realização de projectos de carácter bilateral e multilateral que envolvam a Faculdade;
 - c) Preparar na base de informações recolhidas, proposta para programas de cooperação, tendo em conta o Plano da UEM;
 - d) Organizar os *dossiers* das conversações;
 - e) Identificar novas possibilidades de cooperação;
 - f) Emitir parecer sobre novas iniciativas de cooperação;
 - g) Acompanhar e apoiar as delegações estrangeiras;
 - h) Coordenar as acções de cooperação com outras faculdades e universidades, dentro e fora do País;
 - i) Elaborar relatórios sobre visitas;
 - j) Apoiar e participar na organização de conferências, seminários e outros eventos.
3. Compete, igualmente, a esta Repartição, em matérias de Planificação e Estatística:
 - a) Assessorar a realização da planificação geral e sectorial;
 - b) Apoiar e coordenar a elaboração dos planos sectoriais;
 - c) Preparar as informações necessárias à elaboração do plano geral e orçamento anual da Faculdade;
 - d) Elaborar e apresentar o plano geral de actividades da Faculdade em períodos indicados;
 - e) Monitorar e avaliar a implementação das actividades constantes dos planos geral e sectoriais e apresentar as necessárias correcções;
 - f) Projectar os níveis de crescimento das receitas próprias da Faculdade propondo para o efeito mecanismos para o incremento das mesmas;
 - g) Apresentar propostas, incluindo a indicação dos períodos, meios e recursos necessários a efectivação de cada actividade;
 - h) Participar na elaboração do orçamento anual da Faculdade;
 - i) Apoiar na elaboração dos orçamentos sectoriais;
 - j) Ajudar a projecção das despesas gerais e sectoriais;
 - k) Recolher e analisar informações e dados necessários a produção de mapas estatísticos sobre os diversos sectores e actividades da Faculdade.

Maputo, Abril de 2010